



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 338/2023**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e ROBERTO CERA PILECO, CREA-SC 051543-4, inscrito no CPF nº 562.552.320-53, residente na cidade de Salto do Jacuí/RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por DISPENSA, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa à contratação de empresa para realização de projeto para entrada de energia elétrica em AT para o novo pavilhão no Distrito Industrial, nº 245, junto a concessionária CPFL/RGE, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, conforme Processo 1266/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com pagamento ao final do serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA prestará o serviço em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA QUINTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2106 – Rubrica: 33.90.39.05 RV: 1

CLÁUSULA SETIMA

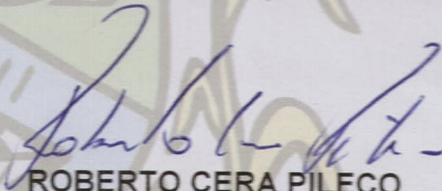
Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 05 de outubro de 2023.

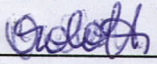

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

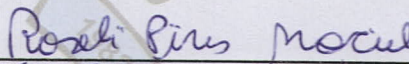
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante


ROBERTO CERA PILECO

Empresa Contratada

Testemunhas:


042.976.820-60


698177.3 10-49